

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2019</p>
---	--

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

INSCRIÇÕES: 0.311-16.658, 0.311-18.852, 0.311-19.180, 0.311-24.081 e 0.311-17.018

MOTIVO: Os(as) candidatos(as) solicitam o reembolso do dinheiro pago a título de taxa de inscrição no concurso, em virtude da suposta anulação do certame.

RESULTADO DA ANÁLISE: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto nº 027/2019, que revogou os efeitos do Decreto nº 26/2019, da Prefeitura Municipal de Paulo Ramos, bem como nos termos de recomendação administrativa da Promotoria de Justiça de Paulo Ramos, o concurso teve seu andamento restabelecido, não ensejando reembolso aos candidatos.

INSCRIÇÃO: 0.311-18.074

MOTIVO: O candidato resume-se a questionar quantos pontos fez.

RESULTADO DA ANÁLISE: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Todos os candidatos podem realizar consulta a seu “Resultado Individual” por meio de área específica disponível no endereço eletrônico www.institutolegatus.com.br, onde estão disponíveis suas notas em cada uma das disciplinas constantes da prova objetiva, bem como cópia digitalizada de sua folha de respostas. Registre-se, porém, que para o cargo de vigia, para o qual concorreu o candidato, haverá reaplicação da prova objetiva, conforme proposta do Instituto Legatus acatada pela Prefeitura Municipal e pelo Ministério Público.

INSCRIÇÃO: 0.311-18.789

MOTIVO: O(a) candidato(a) argumenta que, embora tenha feito 63 pontos na prova de Vigia, não foi classificado na prova, enquanto outros candidatos com pontuação menor foram classificados. O candidato solicita, pois, a sua classificação no concurso.

RESULTADO DA ANÁLISE: Indeferido preliminarmente.

JUSTIFICATIVA: Recurso prejudicado, uma vez que haverá reaplicação das provas para o cargo mencionado. Não obstante, conforme subitem 11.3 do Edital nº 01/2019, para o cargo de vigia, é considerado classificado na prova objetiva o candidato que, cumulativamente, atingir o número mínimo de 60 (sessenta) pontos na prova objetiva e, **concomitantemente**, atingir o número mínimo de 36 pontos nas questões de conhecimentos específicos. Verifica-se, no caso, que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida nas questões de conhecimentos específicos.

INSCRIÇÃO: 0.311-22.613

MOTIVO: O(a) candidato(a) argumenta que, embora tenha feito 63 pontos na prova de Vigia, não foi classificado na prova, enquanto outros candidatos com pontuação menor foram classificados. O candidato solicita, pois, a sua classificação no concurso.

RESULTADO DA ANÁLISE: Indeferido preliminarmente.

JUSTIFICATIVA: Recurso prejudicado, uma vez que haverá reaplicação das provas para o cargo mencionado. Não obstante, conforme subitem 11.3 do Edital nº 01/2019, para o cargo de vigia, é considerado classificado na prova objetiva o candidato que, cumulativamente, atingir o número mínimo de 60 (sessenta) pontos na prova objetiva e, **concomitantemente**, atingir o número mínimo de 36 pontos nas questões de conhecimentos específicos. Verifica-se, no caso, que o candidato não atingiu a pontuação mínima exigida nas questões de conhecimentos específicos.

INSCRIÇÃO: 0.311-21.699

MOTIVO: O(a) candidato(a) solicita a recontagem de seus pontos e retificação de sua nota.

RESULTADO DA ANÁLISE: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Procedeu-se à nova conferência da folha de respostas do candidato, em que se verificou que sua pontuação corresponde àquela apontada no resultado preliminar. Outrossim, registre-se que todos os candidatos podem realizar consulta a seu “Resultado Individual” por meio de área específica disponível no endereço eletrônico www.institutolegatus.com.br, onde estarão disponíveis suas notas em cada uma das disciplinas constantes da prova objetiva, bem como cópia digitalizada de sua folha de respostas.

INSCRIÇÃO: 0.311-24.702

MOTIVO: O(a) candidato(a) solicita que retifique a contagem de pontos da sua folha resposta e retificação e sua nota.

RESULTADO DA ANÁLISE: Indeferido

JUSTIFICATIVA: Procedeu-se à nova conferência da folha de respostas do candidato, em que se verificou que sua pontuação corresponde àquela apontada no resultado preliminar. Outrossim, registre-se que todos os candidatos podem realizar consulta a seu “Resultado Individual” por meio de área específica disponível no endereço eletrônico www.institutolegatus.com.br, onde estarão disponíveis suas notas em cada uma das disciplinas constantes da prova objetiva, bem como cópia digitalizada de sua folha de respostas.

INSCRIÇÃO: 0.311-24.867

MOTIVO: O(a) candidato(a) argumenta que, a despeito de ter obtido 61 pontos na prova para o cargo de Professor de Educação Infantil – Zona Urbana, que na lista de resultado preliminar seu nome não consta, solicita a recontagem de seus pontos e a retificação de sua Classificação.

RESULTADO DA ANÁLISE: Indeferido preliminarmente.

JUSTIFICATIVA: Recurso prejudicado, uma vez que haverá reaplicação das provas para o cargo mencionado. Não obstante, é oportuno registrar que a não classificação do candidato se deu em atendimento ao subitem 11.3, alínea “c”, do Edital nº 01/2019.

INSCRIÇÕES: 0.311-16.709, 0.311-18.118, 0.311-18.296, 0.311-18.595, 0.311-18.626, 0.311-18.659, 0.311-18.688, 0.311-18.782, 0.311-18.864, 0.311-18.877, 0.311-19.016, 0.311-19.239, 0.311-19.338, 0.311-19.345, 0.311-19.351, 0.311-19.369, 0.311-19.746, 0.311-19.867, 0.311-20.041, 0.311-20.070, 0.311-20.180, 0.311-20.238, 0.311-20.260, 0.311-20.445, 0.311-20.495, 0.311-20.541, 0.311-20.544, 0.311-20.566, 0.311-20.590, 0.311-20.648, 0.311-20.658, 0.311-20.659, 0.311-20.732, 0.311-20.789, 0.311-20.795, 0.311-20.826, 0.311-20.838, 0.311-20.843, 0.311-20.851, 0.311-20.895, 0.311-20.923, 0.311-20.926, 0.311-20.929, 0.311-20.930, 0.311-20.944, 0.311-21.057, 0.311-21.282, 0.311-21.283, 0.311-21.310, 0.311-21.317, 0.311-21.370, 0.311-21.533, 0.311-21.639, 0.311-21.693, 0.311-21.725, 0.311-22.008, 0.311-22.013, 0.311-22.040, 0.311-22.054, 0.311-22.087, 0.311-22.093, 0.311-22.129, 0.311-22.186, 0.311-22.294, 0.311-22.395, 0.311-22.408, 0.311-22.413, 0.311-22.537, 0.311-22.556, 0.311-22.568, 0.311-22.597, 0.311-22.616, 0.311-22.623, 0.311-22.645, 0.311-22.681, 0.311-22.703, 0.311-22.748, 0.311-22.857, 0.311-22.959, 0.311-22.960, 0.311-22.964, 0.311-22.965, 0.311-22.966, 0.311-22.971, 0.311-23.006, 0.311-23.020, 0.311-23.071, 0.311-23.202, 0.311-23.303, 0.311-23.341, 0.311-23.369, 0.311-23.374, 0.311-23.483, 0.311-23.491, 0.311-23.520, 0.311-23.587, 0.311-23.764, 0.311-23.824, 0.311-23.895, 0.311-24.158, 0.311-24.171, 0.311-24.199, 0.311-24.244, 0.311-24.593, 0.311-24.770, 0.311-24.795, 0.311-24.815, 0.311-24.936, 0.311-24.940, 0.311-25.031, 0.311-17.141 e 0.311-20.060.

MOTIVO: Os(as) candidatos(as) questionam suas eliminações no certame.

RESULTADO DA ANÁLISE: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: As eliminações dos candidatos ocorreram em conformidade com o subitem 9.20 do Edital nº 01/2019, que estabeleceu: “*Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso, sem prejuízo da adoção das medidas criminais cabíveis*”. Conforme comunicado anteriormente veiculado, procedeu-se à análise estatística das folhas de respostas de todos os candidatos do certame. Tendo em vista que, conforme laudo matemático é nula a possibilidade de dois candidatos em provas objetivas cometerem os mesmos erros e acertos nas questões, foi utilizado programa de informática com a finalidade de identificar coincidências que, a partir de métodos probabilísticos, permitiram atestar a tentativa de obtenção de vantagem ilícita no preenchimento da folha de respostas pelos candidatos eliminados. Ademais, foram identificadas folhas de respostas cujas marcações correspondiam ao gabarito não oficial encontrado em um dos aparelhos celulares apreendidos com candidato(a) pela equipe de fiscalização no dia da aplicação das provas. Registre-se, outrossim, que os relatórios de eliminações foram submetidos à

Administração e ao Ministério Público. Por fim, é oportuno destacar jurisprudência recente sobre o assunto: “ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO ELIMINADO POR SUSPEITA DE FRAUDE. ESTUDOS ESTATÍSTICOS. LAUDO PROBABILÍSTICO. CONFIRMAÇÃO. PREVISÃO DE EXCLUSÃO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Hipótese em que a parte autora pleiteia a nulidade de ato administrativo que a eliminou de concurso público, em razão de fraude, uma vez que suas respostas foram coincidentes com as de outros candidatos que realizavam a prova. 2. Tendo o edital previsto a exclusão de candidato que "utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo", e comprovado o fato por meio de processo administrativo devidamente instruído e com obediência ao devido processo legal, não há ilegalidade no ato administrativo que deu cumprimento a essa diretiva. 3. A eliminação ocorreu devido à demonstração de que o autor integrava um grupo composto por candidatos conexos entre si, a ponto de marcarem seus respectivos cartões de respostas com os mesmos acertos e erros, hipótese com probabilidade estatística nula, segundo pareceres de especialistas que analisaram o caso. 4. Apelação a que se nega provimento.” (TRF-1 - AC: 00029900820054013400, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 22/01/2019)